**PROJETO DE LEI Nº DE 2.020**

**“Institui o Programa Municipal “CAD – Censo de Animais Domésticos”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Institui o Programa Municipal CAD – Censo de Animais Domésticos, destinados ao

Reconhecimento e localização de animais domésticos;

Art. 2° A realização do CAD poderá ser implantada com o apoio da Secretaria de Saúde, que deverá efetivá-lo semestralmente por agentes designados, podendo aproveitar aqueles que já realizam visitas periódicas nas residências do Município, como exemplo os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controle de Endemias e os Agentes de Controle de Vetores.

Art. 3º Os agentes designados às visitas deverão preencher formulário padronizado distribuído pela Secretaria de Saúde, contendo os seguintes quesitos:

a) número de animais de estimação;

b) espécie;

c) gênero;

d) condição reprodutiva;

e) identificação do tutor (nome completo, endereço e telefone).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 31 de janeiro de 2.020.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Justificativa**

O presente projeto visa cadastrar, bem como identificar os animais domésticos existentes no município. Os dados coletados servirão de base às campanhas de vacinação, combate a zoonoses como Raiva e Leishmaniose, castração, além da necessidade do trabalho de conscientização quanto ao abandono e também denúncias de maus tratos.

Salienta-se que o projeto em questão não criará “nova obrigação” ao Poder Executivo, haja vista que, a Secretaria de Saúde, através das agentes que atuam na ESF – Estratégia Saúde da Família, já realizam visitas periódicas nas residências, seja nas campanhas de combate à dengue ou ao escorpião, entre outros. Portanto, vistoria residencial periódica é um procedimento que integra as atividades da Secretaria de Saúde, através das agentes comunitário de saúde; agentes de controle de endemias e agentes de controle de vetores, podendo desta forma ser incluído dentre as atribuições o cadastro de animais domésticos.

Desta forma o projeto vem de encontro com as necessidades do município em relação a carência de políticas públicas voltadas a proteção e defesa de animais de forma eficiente. E com a aprovação deste projeto, será possível uma estimativa das áreas que devem reforçar campanhas de combate a zoonoses, incentivar a castração, o que não foge das competências da Secretaria de Saúde, tendo em vista ser uma questão de saúde pública também, justificando a implantação tão importante de um censo animal.

Assim, conto com o apoio e voto dos Nobres Pares para que possamos implantar este censo animal e lutar por políticas públicas de modo a combater tantos casos de abandono e maus tratos aos animais.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 31 de janeiro de 2.020.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara Municipal**